



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Pedra Bela, 29 de abril de 2016.

MENSAGEM nº. 07 /2016

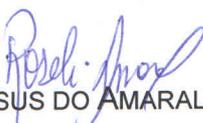
Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria a função gratificada no quadro de pessoal do magistério, visando sanar lacuna pela declaração de inconstitucionalidade dos cargos em comissão de direção e coordenação.

Invocamos a **URGÊNCIA** regimental, para apreciação e deliberação do presente.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

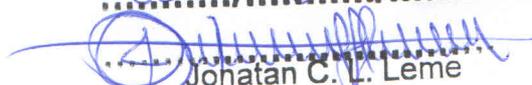

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME
- Prefeita Municipal -

A Sua Excelência o Senhor
Ver. HUGO SALOMÃO LEME

Presidência da Câmara Municipal de Pedra Bela

RECEBI EM:

03 / 05 / 2016


Jonatan C. L. Leme
Secretário

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES
EM: 03 / 05 / 2016
PRESIDENTE




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 05 DE ABRIL DE 2016

(Dispõe sobre criação de função gratificada que especifica)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Municipal Complementar nº084/2009, o artigo 16-A, com a seguinte redação:

"Art. 16 - A – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função ao servidor da área de educação designado para atender, temporariamente, encargo de direção, coordenação ou outro de interesse da Administração e que não justifique a criação de cargo ou emprego.

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o caput será de até 80% do salário base do servidor.

§ 2º A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificarem a concessão da gratificação.

§ 3º - A gratificação de função não será incorporada ao salário do servidor." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

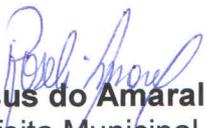
Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Pedra Bela, 29 de abril de 2016.


Roseli Jesus do Amaral Leme
- Prefeita Municipal -

DESPACHAMOS PARA ADL

EM:

03/05/2016

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Na qualidade de ordenador de despesa, em cumprimento ao disposto no artigo 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa com a CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NA AREA DA EDUCAÇÃO, dispõe de suficiente dotação e de firme expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Conforme artigo 19 da Lei Municipal n.º 490 (LDO 2.016), trata-se de despesa irrelevante. E por ser verdade, assino a presente..

Pedra Bela , 02 de maio de 2.016


ROSELI JESUS DO AMARAL LEME
Prefeita Municipal

DESPACHAMOS PARA AS

EM: 02.05.2016

PRESIDENTE

